



fomecedor

**TERMO ADITIVO Nº 217/2022**  
**DE ACRÉSCIMO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 567/2021**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**CONTRATADO:** KENOO ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI EPP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 4.154/2021

**TOMADA DE PREÇOS:** nº 13/2021

**OBJETO:** Execução das obras de Reforma de Cobertura da Escola EMEIEF João Carlos do Amaral Soares, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária.

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia, **Fernando Gomes de Moraes**, brasileiro, casado, filósofo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 25.552.761-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 168.371.758-90, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KENOO ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Castro Alves, nº 457, conj. 84, Bairro Aclimação, CEP: 01532-001, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 26.401.214/0001-63, com Inscrição Estadual registrada sob o nº 141.378.189.115, neste ato representado pela sócia diretora, **Miriane Cristina Sugawara**, brasileira, solteira, arquiteta & urbanista, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 29.058.026-2-SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº 300.034.218-48, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

**Cláusula Primeira - Da Fundamentação**

1.1 O presente termo aditivo atende aos termos (i) da justificativa da Autoridade competente, fls. 476, 494/495, (ii) da manifestação técnica do Departamento de Obras, fl. 486/487, (iii) das planilhas elaboradas pelo Departamento de Obras, fls. 479/485, e, (iv) do parecer jurídico, fls. 513/521.

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

2.1 Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº 567/2021:

- i) o acréscimo no valor do contrato; e
- ii) a prorrogação do prazo.

**Cláusula Terceira - Do Acréscimo e dos Recursos Orçamentários**

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos  
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472  
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: [licitacoes@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacoes@hortolandia.sp.gov.br) | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)



3.1 Fica acrescido o percentual de 6,28% do valor inicial do contrato (R\$ 700.363,17), que corresponde a R\$ 43.987,63 (quarenta e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), referente à inclusão de novos itens e acréscimos de quantitativos, como mencionado nas planilhas de fls. 479/485.

3.2 Referido acréscimo é feito com base na manifestação técnica de fls. 486/487, demonstrado nas planilhas mencionadas no item anterior.

3.3 As despesas decorrentes desse termo aditivo no presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária conforme segue:

Ficha	Dotação/Classificação
414	02.13.00.02.13.02.12.365.0210.1007.4.4.90.51.00 DR 01.210.0000

#### Cláusula Quarta – Da Prorrogação

4.1 Fica prorrogado o **prazo de execução dos serviços** por mais **60 (sessenta) dias**, a partir de **21 de fevereiro de 2022 até 22 de abril de 2022**.

4.2 Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais **60 (sessenta) dias**, a partir de **9 de abril de 2022 até 08 de junho de 2022**.

#### Cláusula Quinta - Da Garantia

5.1 Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá renovar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

5.2 O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

5.3 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá rerepresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

5.4 Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

5.5 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

5.6 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.





5.7 Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

#### **Cláusula Sexta - Das Demais Cláusulas**

5.1 O presente aditivo, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 65, inciso I, alínea a, § 1º, e art. 57, § 1º, IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado.

5.2 No mais, ficam integralmente **ratificadas**, as demais cláusulas constantes do contrato.

Hortolândia, 8 de abril de 2022.

  
**FERNANDO GOMES DE MORAES**  
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

  
**MIRIANE CRISTINA SUGAWARA**  
Representante Legal da Kenoo Arquitetura & Engenharia Eireli EPP

**Miriane Cristina Sugawara**  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A120713-0  
Sócia Diretora